

4291.10302001-4.287-0001-3391-1-10.1	4.772.606,39
4291.10302044-4.107-0001-3341-1-10.1	100.000,00
4291.10305238-4.331-0001-4490-0-10.1	2.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	60.215.315,24

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART.2º, DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	R\$
1261.12122701-2.085-0001-3390-0-10.1	103.380,70
1261.12361015-4.585-0001-3350-1-10.1	235.379,63
1261.12361017-1.086-0001-3390-1-10.1	3.070.899,66
1261.12362015-1.008-0001-3350-1-10.1	11.987,34
1261.12363003-4.605-0001-3390-1-10.1	98.515,52

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	
1271.13122701-2.001-0001-3390-0-10.1	65.000,00
1271.13122701-2.002-0001-3390-0-10.1	10.000,00
1271.13391125-4.413-0001-4490-0-10.1	87.276,18
1271.13392123-4.404-0001-3390-0-10.1	33.000,00
1271.13392123-4.525-0001-3390-0-10.1	4.723,82

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	
1301.04451132-1.107-0001-4490-0-25.1	2.050.000,00

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06122701-2.417-0001-3190-0-10.1	4.200.000,00

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	
2061.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	1.370.000,00

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS	
2101.18122701-2.002-0001-3390-0-31.1	3.000.000,00

FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA	
2111.26782116-4.127-0001-3390-0-60.1	130.000,00

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO	
2181.13122701-2.417-0001-3190-0-10.1	143.663,72

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26782035-4.657-0001-3390-1-60.1	1.847.579,51

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10122194-2.078-0001-3190-0-10.1	206.700,00
4291.10122194-2.078-0001-3390-0-10.1	70.119,00
4291.10122194-2.080-0001-3390-0-10.1	161.210,00
4291.10122194-2.080-0001-4490-0-10.1	23.564,00
4291.10122194-2.082-0001-3390-0-10.1	102.000,00
4291.10122237-7.024-0001-3390-0-10.1	777.845,00
4291.10242237-4.209-0001-3341-0-10.1	133.727,00
4291.10243020-4.207-0001-3390-1-10.1	262.777,00
4291.10301237-4.468-0001-3390-0-10.1	94.964,00
4291.10301237-4.468-0001-4490-0-10.1	257.292,00
4291.10302044-4.107-0001-4441-1-10.1	100.000,00
4291.10302203-4.294-0001-3391-0-10.1	246.504,00
4291.10302237-4.328-0001-3390-0-10.1	1.407.951,00
4291.10302239-4.029-0001-3390-0-10.1	135.357,00
4291.10302239-4.029-0001-4490-0-10.1	1.646.200,00
4291.10421020-4.214-0001-3390-1-10.1	91.540,00

FUNDO DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS.	
4341.18122701-2.048-0001-3390-0-31.1	1.000.000,00
4341.18122701-2.090-0001-3350-0-31.1	2.000.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO	25.179.156,08
--------------------------	----------------------

DECRETO NE Nº 737, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$29.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$29.000.000,00 (vinte nove milhões de reais), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 737, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.
(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 226)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	
R\$	
1301.04451132-1.107-0001-4490-0-10.1	24.500.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
1491.04122160-1.167-0001-4440-0-10.1	4.500.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	29.000.000,00
-------------------------------	----------------------

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º, INCISO I, DESTE DECRETO:	
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	R\$
1081.03122701-2.417-0001-3190-0-10.1	9.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
1191.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	10.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.08122701-2.417-0001-3190-0-10.1	5.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	2.000.000,00
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26122701-2.417-0001-3190-0-10.1	3.000.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	29.000.000,00

*DECRETO NE Nº 508, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Atividade de Polícia Ostensiva, a ser ministrado pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais – Escola de Formação de Soldados, no Município de Belo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando:

o disposto no Parecer CEE 642, de 30 de julho de 2014, homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que concluiu favoravelmente à autorização de funcionamento do curso, em caráter excepcional, em razão da realização da Copa do Mundo FIFA 2014 no Estado, e no item 1.2.8 do Anexo “A” da Resolução nº 4.194, de 23 de fevereiro de 2012, da Polícia Militar de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Atividade de Polícia Ostensiva, ministrado pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais – Escola de Formação de Soldados –, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de setembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Nárcio Rodrigues da Silveira
Márcio Martins Sant’ana - Cel PM
Alex de Melo - Cel PM

* Republicação em virtude de incorreções nas publicações dos dias 29 de setembro de 2014 e 22 de novembro de 2014.

*DECRETO Nº 46.685, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Remaneja valores de DAD-unitário atribuídos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para os órgãos que menciona e dá outras providências.
(MG 23/12/2014)

RETIFICAÇÃO:

No inciso VI do art. 5º, onde se lê:

“Art. 5º
VI - o quantitativo total de DAD-unitário atribuídos à SEGOV passa a corresponder à 1.473,53 (mil quatrocentas e setenta e três vírgula cinquenta e três) unidades;

.....”
Leia-se:

“Art. 5º
VI - o quantitativo total de DAD-unitário atribuído à SEGOV passa a corresponder à 1.466,53 (mil quatrocentas e sessenta e seis vírgula cinquenta e três) unidades;

.....”

No Anexo, onde se lê:

“I.5 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

I.5.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

CARGO/ NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
(...)				
DAD-4	JD1100209 a JD11002011, (...)	106	76	-
(...)	(...)		-	30
(...)				

Leia-se:

“I.5 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

I.5.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

CARGO/ NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
(...)				
DAD-4	JD1100209, JD11002011, (...)	106	76	-
(...)	(...)		-	30
(...)				

*Retificação em virtude de incorreção no original encaminhado à SECCRI.